



REGIMENTO DE PESQUISA DO DEPARTAMENTO DE METODOLOGIA DE ENSINO

Art. 1º. O objetivo deste Regimento é estabelecer, de acordo com o previsto na Resolução N° 009/Cun/2006, na Resolução N° 024/CUn/2009 e no Regimento de Pesquisa do Centro de Ciências da Educação de 2006, as normas específicas para regulamentar as atividades de pesquisa desenvolvidas no Departamento MEN.

Art. 2º. Docentes e servidores técnico-administrativos do MEN poderão propor projetos de pesquisa.

§ 1º Poderão participar dos projetos de pesquisa docentes, servidores técnico-administrativos, professores de outras instituições, aposentados, voluntários, alunos e bolsistas de instituições de fomento à pesquisa.

§ 2º No caso de projetos de pesquisa interdepartamentais ou interinstitucionais, os integrantes deverão ter sua participação aprovada pelos respectivos órgãos de lotação.

§ 3º Os pesquisadores deverão registrar e manter atualizadas as informações relativas aos projetos de pesquisa e produções científicas dela derivadas na Plataforma Lattes do CNPq.

Art. 3º. Os pesquisadores poderão estar associados a Grupos, Núcleos ou Laboratórios de Pesquisa registrados no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 4º. Os projetos de pesquisa deverão ser apreciados por uma Comissão de Pesquisa designada pela chefia, quanto ao mérito científico e alocação de horas, que submeterá seu parecer à aprovação do Colegiado do Departamento.

§ 1º. O prazo máximo de duração de um projeto será de três anos. O Coordenador de projeto que desejar dar continuidade a um projeto de pesquisa deverá renovar sua solicitação de alocação de horas de pesquisa, justificando seu pedido que será apreciado pela Comissão de Pesquisa do MEN e submetido à aprovação do Colegiado do Departamento.

§ 2º. Projetos já aprovados por agências de fomento terão seu mérito automaticamente aprovado no Departamento, sendo analisados apenas no quesito relativo aos critérios de alocação de horas de pesquisa no PAAD.

§ 3º. A distribuição dos recursos advindos de atividades de pesquisa deverá estar em conformidade com a resolução 024/CUn/2009.

Art. 5º. A observância de critérios éticos e dos trâmites para aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos (CEPSH), conforme a Resolução 024/CUn/2009, é de responsabilidade do coordenador e participantes do projeto.

Art. 6º. Todas as atividades de pesquisa, com atribuição de horas no Plano de Atividades do Departamento (PAAD), deverão ser registradas no formulário de pesquisa da Universidade Federal de Santa Catarina no aplicativo notes < <http://notes.ufsc.br/aplic/pesquisa.nsf>>.

Art. 7º. Os critérios mínimos para alocação de horas de pesquisa no PAAD dar-se-ão frente a uma análise do Currículo Lattes do proponente nos **três anos** anteriores à data de sua solicitação. Este critério poderá ser flexibilizado para até cinco anos, desde que mantida a proporcionalidade de produção.

§ 1º. Para alocação de **20 horas** de pesquisa, o proponente deverá cumprir, no mínimo, **UM** dos itens listados a seguir:

I – 3 artigos publicados em periódico constante no Qualis da área da Educação ou em área correlata respectiva à produção do pesquisador, sendo pelo menos um deles B2 ou superior;

II – 1 livro publicado por editoras com conselho científico como resultado de pesquisa (não serão considerados livros didáticos) e um artigo em periódico constante no Qualis da área da Educação ou em área correlata respectiva à produção do pesquisador, sendo pelo menos um deles B2 ou superior;

III – 3 trabalhos completos publicados em anais de congresso nacionais ou internacionais e 1 artigo publicado em periódico constante no Qualis da área da Educação ou em área correlata respectiva à produção do pesquisador, com avaliação B2 ou superior;

IV - 3 capítulos de livros publicados por editoras com conselho científico como resultado de pesquisa e 1 artigo publicado em periódico constante no Qualis da área da Educação ou em área correlata respectiva à produção do pesquisador, com avaliação B2 ou superior;

§ 2º. Para alocação de **15 horas** de pesquisa, o proponente deverá cumprir, no mínimo, **UM** dos itens listados a seguir:

I - 1 artigo publicado em periódico constante no Qualis da área da Educação ou em área correlata respectiva à produção do pesquisador e 1 trabalho completo publicado em anais de congresso nacionais ou internacionais

II - 2 capítulos de livros publicados por editoras com conselho científico como resultado de pesquisa.

§ 3º. Para alocação de **10 horas** de pesquisa, o proponente deverá cumprir, no mínimo, **UM** dos itens listados a seguir:

I - 1 artigo publicado em periódico constante no Qualis da área da Educação ou em área correlata respectiva à produção do pesquisador;

II - 3 trabalhos completos publicados em anais de congresso nacionais ou internacionais;

III - 1 capítulo de livro publicado por editora com conselho científico como resultado de pesquisa e 1 trabalho completo ou resumo expandido publicado em anais de congressos nacionais ou internacionais.

Art. 8º. Os professores em estágio probatório poderão apresentar projeto de pesquisa ao Departamento e a concessão de horas de pesquisa será realizada conforme o Art. 7º deste Regimento.

§ 1º. A análise das atividades de pesquisa realizadas será contemplada na avaliação dos relatórios parciais do estágio probatório.

Art. 9º Os relatórios de pesquisa deverão ser apresentados, no máximo, em 90 dias após o término do prazo da vigência do projeto.

§ 1º. Os pesquisadores que extrapolarem os prazos de entrega dos relatórios finais, sem justificativa prévia, perderão suas horas de pesquisa e não terão novos projetos de pesquisa aprovados até a solução da pendência.

§ 2º. A aprovação do relatório final, feita pela Comissão de Pesquisa, deverá considerar a produção intelectual realizada durante o período de vigência do projeto.

Art. 10. Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Departamento.